ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 1768/2017

Assunto: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: PODER EXECUTIVO

Promulgação: 18/09/2017 **Sanção:** 18/09/2017

LEI MUNICIPAL Nº 1.768 /2017 Em 18 de setembro de 2017.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ RO, no uso de suas atribuições prevista no artigo 66 c/c com a alínea "b", do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte.

L E I:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2018, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, como tais as definidas no inciso III, do art. 2º, da referida Lei Complementar, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - as metas fiscais e os riscos fiscais;

III – a estrutura e organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas

para 2018", as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1°. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN n° 553, de 22/09/2014;

§ 2°. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida;

§ 3°. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades;

§ 4°. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5°. O Município aplicará, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da receita resultante do FUNDEB, apurado no exercício financeiro de 2018, na Remuneração dos Profissionais do Magistério, em Efetivo Exercício na Rede Publica Municipal de Educação.

§ 6°. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos e transferências constitucionais, nas ações e serviços públicos de saúde.

§ 7°. O Município deverá no exercício de 2018 adquirir seus medicamentos utilizando obrigatoriamente a tabela CMED - CAP da ANVISA obedecendo a determinação do TCU.

Art. 3°. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1°. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais,

especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias.

Parágrafo único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;

V - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II – texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - Evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - Evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III - Demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I, da Lei 4320/64 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);

IV - Demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II, da Lei 4320/64 e Portarias Interministeriais 163 e 180 com alterações);

V - Resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III, da Lei 4320/64 e Portaria Interministerial 163 com alterações);

VI - Despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Anexo III, da Lei 4320/64 e Portaria Interministerial 163 com alterações);

VII - Programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, sub-funções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo IV, da Lei 4320/64;

VIII - Despesas orçamentárias por funções, sub-funções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo VII, da Lei 4320/64;

IX - Despesas orçamentárias por funções, sub-funções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII, da Lei 4320/64;

X – Despesas orçamentárias por órgãos e funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64;

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária, de acordo com a metodologia utilizada pelo Tribunal de Contas;

III - memória de cálculo da reserva de contingência;

III - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§1°. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2°. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Planejamento do Município, até 03 de agosto de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1°, do art. 14, da Lei Complementar n° 101/00.

Parágrafo único Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2018, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar n° 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5°, da mesma Lei Complementar.

Art. 16. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art. 17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de agosto de 2017, tiver ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou agricultura.

II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental e médio;

III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1°. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular estar em dia com as contribuições sociais e fiscais.

§ 2°. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3°. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§4°. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 23. O Poder Executivo emitirá, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades que, no exercício financeiro de 2018 poderão vir a ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 1,5% (um e meio por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais, tais como precatórios e sentenças judiciais dos quais o município é devedor e ainda para garantia das contrapartidas dos convênios que o município venha firmar.

Parágrafo único. Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício e de formas a garantir as contrapartidas dos convênios, devendo o percentual destinado à reserva de contingência ser depositado em conta própria e retido do valor da arrecadação.

Art. 25. O Poder Executivo poderá abrir crédito orçamentários e proceder remanejamentos dentro das unidades orçamentárias, com prévia autorização legislativa.

§ 1°. Entende-se Como Créditos Adicionais Suplementares por Anulação a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, na mesma categoria econômica.

§ 2°. Entende-se por Transferência a realocação de recursos orçamentários dentro do mesmo programa, atividade ou operações especiais, de categoria econômica diferente.

§ 3°. Entende-se por Transposição a realocação de recursos orçamentários, dentro de um mesmo órgão (secretaria ou entidade), de programa, atividade ou operações especiais diferentes.

§ 4°. Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos orçamentários, de órgão (secretaria ou entidade) diferentes.

§ 5°. Os Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro deverão considerar os limites do cálculo previstos o artigo 43, inciso I, § 2° e Excesso de Arrecadação do artigo 43, inciso II, § 3°.

Art. 26. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1°. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2°. Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 3° Quando a abertura de créditos adicionais implicarem alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

§ 4°. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza de despesa.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

§ 1°. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as sua respectiva produtividade.

Art. 29. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV – atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:

I – serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000.

Art. 33. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2018 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.

§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 35. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos até o limite de dez por cento, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

§ 1º Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 2º Fica o poder executivo municipal autorizado a realizar concurso publico para o provimento de vagas, obedecendo à legislação que trata da matéria.

Art. 36. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de vigilância, saúde e magistério, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração e Fazenda.

Art. 37. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.

Art. 39. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1°. O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e trinta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2°. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 40. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais", sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2018, excetuando:

I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1°. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I – redução de investimentos programados com recursos próprios.

II – eliminação de despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V – redução de gastos com combustíveis;

§ 2°. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um

tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 41. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar n. 101, de 04/05/2000.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1°. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2°. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios e receitas estabelecidas no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 43. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 44. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que aprovado pelo Poder Legislativo através de Lei Municipal.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 46. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar n° 101/00 e em cumprimento ao § 3°, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2018, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não

ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 47. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizadas no Município, no ano anterior.

Parágrafo único. caso o número de alunos a serem atendidos seja maior que aquela atendida no ano anterior, fica o município através da Secretaria Municipal de Educação responsável em tomar a devida providência no sentido de suprir a demanda atual existente.

Art. 48. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido devolvido para a sanção até 31 de dezembro de 2017, fica autorizado a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês, desde que a mesma seja encaminhada a casa de leis dentro dos prazos legais para apreciação e parecer das Comissões Permanentes competentes.

§ 1°. Não se incluem no limite previsto no "caput" deste artigo as dotações para atendimento de despesas como:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos; e

IV – Manutenção de despesas de custeio, contratos em andamento e programas de ação continuada.

Art. 49. O Demonstrativo de Metas e Prioridades para o exercício de 2018, será o constante dos anexos do Plano Plurianual-PPA para o exercício financeiro de 2018.

Art. 50. O Poder Executivo estabelecerá na Lei Orçamentária matéria sobre aporte financeiro ao Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 18 de setembro de 2017.

APROVADO
EM 18/09/2017
ISMAEL CRISPIN DIAS
Presidente/CMSMG

SANCIONADO
Em 18/09/17
Cornélio D. de Carvalho
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
Em: 18/09/17

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 3°, do art. 4°, da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, devendo seu conteúdo ser levado em consideração quando da elaboração do Orçamento do exercício. Tem por objetivo evidenciar os passivos contingentes, os riscos fiscais e outros eventos capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2018.

Considerando as orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria STN n° 553 de 22/09/2014, o Município entende que podem ser supridas pela Reserva de Contingência, mediante a abertura de créditos adicionais, as dotações necessárias para fazer frente às situações, cujos montantes estimados para o exercício.

I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS

Referem-se à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem conforme o planejado, durante a execução do Orçamento, em decorrência de situações não passíveis de previsão.

II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA

Referem-se a possíveis ocorrências externas à administração, que em se efetivando resultarão na necessidade de desembolso financeiro ou no aumento do estoque da dívida.

São Miguel do Guaporé, 18 de setembro de 2017.

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2018

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração para o exercício de 2018 e as metas físicas em valores correntes, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem o planejamento do município.

São Miguel do Guaporé, 18 de setembro de 2017.

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2018

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 1°, do art. 4°, da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício. Tem por objetivo estabelecer as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal e ao montante da dívida do Município, para o exercício de 2018 e para os dois seguintes. Para sua elaboração foram observadas as orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria STN n° 553, de 22.09.2014, e é composto dos seguintes demonstrativos:

PARTE 1 – ANEXOS DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)
AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)
AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)
AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)
AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a")
AMF - Demonstrativo 6a (LRF, art.4°, § 2°, inciso IV, alínea a)
AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)
AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V)
ARF - LRF, art 4o, § 3° - anexo de riscos fiscais

PARTE 2 – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS

I Receitas - Art 4°, § 2°, inciso II da LRF
Ia - Receitas - Art 4°, § 2°, inciso II da LRF
II - Despesa - Art 4°, § 2°, inciso II da LRF
IIa - Despesa - Art 4°, § 2°, inciso II da LRF
III Resultado primário - Art 4°, § 2°, inciso II da LRF
IV Resultado nominal - Art 4°, § 2°, inciso II da LRF
V Montante da dívida pública - Art 4°, § 2°, inciso II da LRF

São Miguel do Guaporé, 18 de setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Art 4º, § 2º, inciso II da LRF

2018
Consolidado

R$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	56.559.136,91	58.805.511,99	51.524.452,28	54.100.674,89	56.805.708,64	59.614.207,18
Receita Tributária	3.758.378,04	3.406.901,87	3.394.525,13	3.564.251,39	3.742.463,96	3.929.587,15
Receita de Contribuições	2.661.408,77	2.126.143,17	751.572,00	789.150,60	828.608,13	838.636,08
Receita Patrimonial	2.029.352,70	3.063.904,54	653.035,00	685.686,75	719.971,09	755.585,20
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	270.913,58	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	47.672.931,93	49.365.560,37	45.929.596,15	48.226.075,96	50.637.379,76	53.169.248,74
Outras Receitas Correntes	437.065,47	572.088,46	795.724,00	835.510,20	877.285,71	921.150,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	7.095.949,42	100.800,00	105.840,00	111.132,00	116.688,60
Operaçõe de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	7.095.949,42	100.800,00	105.840,00	111.132,00	116.688,60
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA	2.468.285,02	3.310.961,89	933.106,00	979.761,30	1.028.749,37	1.028.749,37
Receita Tributária - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições - INTRAORÇAMENTÁRIA	2.468.285,02	3.310.961,89	933.106,00	979.761,30	1.028.749,37	1.028.749,37
Receita Patrimonial - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RENÚNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**59.027.421,93**	**69.212.423,30**	**52.558.358,28**	**55.186.276,19**	**57.945.590,00**	**60.759.645,14**

SAO MIGUEL DO GUAPORE 08 de maio de 2017

Comentários

-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4°, § 2°, inciso II da LRF
2018
Consolidado

RECEITAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	56.559.136,91	
2016	58.805.511,99	103,97
2017	51.524.452,28	87,62
2018	54.100.674,89	105,00
2019	56.805.708,64	105,00
2020	59.614.207,18	104,94

Nota:

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	3.758.378,04	
2016	3.406.901,87	90,65
2017	3.394.525,13	99,64
2018	3.564.251,39	105,00
2019	3.742.463,96	105,00
2020	3.929.587,15	105,00

Nota:

Receita de Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	2.661.408,77	
2016	2.126.143,17	79,89
2017	751.572,00	35,35
2018	789.150,60	105,00
2019	828.608,13	105,00
2020	838.636,08	101,21

Nota:

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	2.029.352,70	
2016	3.063.904,54	150,98
2017	653.035,00	21,31
2018	685.686,75	105,00
2019	719.971,09	105,00
2020	755.585,20	104,95

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4°, § 2°, inciso II da LRF
2018
Consolidado

APLICAÇÕES FINANCEIRAS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	2.029.352,70	
2016	3.063.904,54	150,98
2017	653.035,00	21,31
2018	685.686,75	105,00
2019	719.971,09	105,00
2020	755.585,20	104,95

Nota:

Receita Agropecuária		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00

Nota:

Receita Industrial		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00

Nota:

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	0,00	
2016	270.913,58	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00

Nota:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4°, § 2°, inciso II da LRF
2018
Consolidado

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	47.672.931,93	
2016	49.365.560,37	103,55
2017	45.929.596,15	93,04
2018	48.226.075,96	105,00
2019	50.637.379,76	105,00
2020	53.169.248,74	105,00

Nota:

Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	437.065,47	
2016	572.088,46	130,89
2017	795.724,00	139,09
2018	835.510,20	105,00
2019	877.285,71	105,00
2020	921.150,00	105,00

Nota:

RECEITAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	0,00	
2016	7.095.949,42	0,00
2017	100.800,00	1,42
2018	105.840,00	105,00
2019	111.132,00	105,00
2020	116.688,60	105,00

Nota:

Operação de Crédito		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00

Nota:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4°, § 2°, inciso II da LRF
2018
Consolidado

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00

Nota:

Amortização de Empréstimos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00

Nota:

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	0,00	
2016	7.095.949,42	0,00
2017	100.800,00	1,42
2018	105.840,00	105,00
2019	111.132,00	105,00
2020	116.688,60	105,00

Nota:

Outras Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4°, § 2°, inciso II da LRF
2018
Consolidado

RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	2.468.285,02	
2016	3.310.961,89	134,14
2017	933.106,00	28,18
2018	979.761,30	105,00
2019	1.028.749,37	105,00
2020	1.028.749,37	100,00

Nota:

Receita Tributária - INTRAORÇAMENTÁRIAS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00

Nota:

Receita de Contribuições - INTRAORÇAMENTÁRIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	2.468.285,02	
2016	3.310.961,89	134,14
2017	933.106,00	28,18
2018	979.761,30	105,00
2019	1.028.749,37	105,00
2020	1.028.749,37	100,00

Nota:

Receita Patrimonial - INTRAORÇAMENTÁRIAS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00

Nota:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4°, § 2°, inciso II da LRF
2018
Consolidado

Receita Agropecuária - INTRAORÇAMENTÁRIAS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00

Nota:

Receita Industrial - INTRAORÇAMENTÁRIAS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00

Nota:

Receita de Serviços - INTRAORÇAMENTÁRIAS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00

Nota:

Outras Receitas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4°, § 2°, inciso II da LRF
2018
Consolidado

DEDUÇÕES DA RECEITA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00

Nota:

RENÚNCIA		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00

Nota:

RESTITUIÇÕES		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00

Nota:

DESCONTOS CONCEDIDOS		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
I a - RECEITAS
Art 4°, § 2°, inciso II da LRF
2018
Consolidado

OUTRAS DEDUÇÕES		
Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00

Nota:
SAO MIGUEL DO GUAPORE 08 de maio de 2017

Comentários

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Art 4°, § 2°, inciso II da LRF
2018

R$

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (I)	27.451.488,55	29.583.736,24	28.114.336,97	28.114.336,97	29.520.053,82	30.996.056,51
Pessoal e Encargos Sociais	16.587.908,21	16.915.656,07	17.495.700,17	17.495.700,17	18.370.485,18	19.289.009,44
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	10.863.580,34	12.668.080,17	10.618.636,80	10.618.636,80	11.149.568,64	11.707.047,07
DESPESAS DE CAPITAL (II)	4.997.894,83	8.671.433,87	4.687.065,12	4.687.065,12	4.921.418,38	5.167.489,29
Investimentos	4.147.059,55	7.084.751,04	4.122.033,87	4.122.033,87	4.328.135,56	4.544.542,34
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	850.835,28	1.586.682,83	565.031,25	565.031,25	593.282,81	622.946,95
RESERVA DE CONTINGENCIA (III)	0,00	0,00	175.536,25	175.536,25	184.313,06	193.528,72
TOTAL(IV=(I+II+III)	**32.449.383,38**	**38.255.170,11**	**32.976.938,34**	**32.976.938,34**	**34.625.785,26**	**36.357.074,52**

SAO MIGUEL DO GUAPORE 08 de maio de 2017

Comentários

-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
II a - DESPESA
Art 4°, § 2°, inciso II da LRF
2018
Consolidado

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	14.868.035,91	
2016	16.644.355,30	111,95
2017	15.974.580,61	95,98
2018	15.461.629,57	96,79
2019	16.234.711,05	105,00
2020	17.046.446,60	105,00

Nota:

DESPESAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	5.731.194,70	
2016	10.424.698,26	181,89
2017	5.651.902,25	54,22
2018	5.551.331,75	98,22
2019	5.828.898,34	105,00
2020	6.120.343,25	105,00

Nota:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	4.832.467,45	
2016	8.838.015,43	182,89
2017	5.086.871,00	57,56
2018	4.986.300,50	98,02
2019	5.235.615,52	105,00
2020	5.497.396,30	105,00

Nota:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
II a - DESPESA
Art 4°, § 2°, inciso II da LRF
2018
Consolidado

DESPESAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	43.743.386,65	
2016	47.176.360,14	107,85
2017	46.462.680,78	98,49
2018	42.915.683,39	92,37
2019	45.061.467,56	105,00
2020	47.314.540,94	105,00

Nota:

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	28.875.350,74	
2016	30.532.004,84	105,74
2017	30.488.100,17	99,86
2018	27.454.053,82	90,05
2019	28.826.756,51	105,00
2020	30.268.094,34	105,00

Nota:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00

Nota:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
II a - DESPESA
Art 4°, § 2°, inciso II da LRF
2018
Consolidado

Inverções Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00
2018	0,00	0,00
2019	0,00	0,00
2020	0,00	0,00

Nota:

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	898.727,25	
2016	1.586.682,83	176,55
2017	565.031,25	35,61
2018	565.031,25	100,00
2019	593.282,81	105,00
2020	622.946,95	105,00

Nota:

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R$	Variação %
2015	0,00	
2016	0,00	0,00
2017	175.536,25	0,00
2018	175.536,25	100,00
2019	184.313,06	105,00
2020	193.528,72	105,00

Nota:

SAO MIGUEL DO GUAPORE 08 de maio de 2017

Comentários

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art 4°, § 2°, inciso II da LRF

2018

Consolidado R$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	56.559.136,91	58.805.511,99	51.524.452,28	54.100.674,89	56.805.708,64	59.614.207,18
Receita Tributária	3.758.378,04	3.406.901,87	3.394.525,13	3.564.251,39	3.742.463,96	3.929.587,15
Receita de Contribuições	2.661.408,77	2.126.143,17	751.572,00	789.150,60	828.608,13	838.636,08
Receita Patrimonial	2.029.352,70	3.063.904,54	653.035,00	685.686,75	719.971,09	755.585,20
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	2.029.352,70	3.063.904,54	653.035,00	685.686,75	719.971,09	755.585,20
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	54.529.784,21	55.741.607,45	50.871.417,28	53.414.988,14	56.085.737,55	58.858.621,98
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	270.913,58	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	47.672.931,93	49.365.560,37	45.929.596,15	48.226.075,96	50.637.379,76	53.169.248,74
Outras Receitas Correntes	437.065,47	572.088,46	795.724,00	835.510,20	877.285,71	921.150,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	0,00	7.095.949,42	100.800,00	105.840,00	111.132,00	116.688,60
Operaçõe de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	7.095.949,42	100.800,00	105.840,00	111.132,00	116.688,60
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	0,00	7.095.949,42	100.800,00	105.840,00	111.132,00	116.688,60
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA	2.468.285,02	3.310.961,89	933.106,00	979.761,30	1.028.749,37	1.028.749,37
Receita Tributária - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições - INTRAORÇAMENTÁRIA	2.468.285,02	3.310.961,89	933.106,00	979.761,30	1.028.749,37	1.028.749,37
Receita Patrimonial - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RENÚNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESCONTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	**54.529.784,21**	**62.837.556,87**	**50.972.217,28**	**53.520.828,14**	**56.196.869,55**	**58.975.310,58**
RECEITA TOTAL	**56.559.136,91**	**65.901.461,41**	**51.625.252,28**	**54.206.514,89**	**56.916.840,64**	**59.730.895,78**
DESPESAS CORRENTES (X)	43.743.386,65	47.176.360,14	46.462.680,78	42.915.683,39	45.061.467,56	47.314.540,94
Pessoal e Encargos Sociais	28.875.350,74	30.532.004,84	30.488.100,17	27.454.053,82	28.826.756,51	30.268.094,34
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	14.868.035,91	16.644.355,30	15.974.580,61	15.461.629,57	16.234.711,05	17.046.446,60
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	43.743.386,65	47.176.360,14	46.462.680,78	42.915.683,39	45.061.467,56	47.314.540,94
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	5.731.194,70	10.424.698,26	5.651.902,25	5.551.331,75	5.828.898,34	6.120.343,25
Investimentos	4.832.467,45	8.838.015,43	5.086.871,00	4.986.300,50	5.235.615,52	5.497.396,30
Inverções Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	898.727,25	1.586.682,83	565.031,25	565.031,25	593.282,81	622.946,95
DESPESAS FISCAIS CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	4.832.467,45	8.838.015,43	5.086.871,00	4.986.300,50	5.235.615,52	5.497.396,30
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	175.536,25	175.536,25	184.313,06	193.528,72
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	**48.575.854,10**	**56.014.375,57**	**51.725.088,03**	**48.077.520,14**	**50.481.396,15**	**53.005.465,95**
DESPESA TOTAL	**49.474.581,35**	**57.601.058,40**	**52.290.119,28**	**48.642.551,39**	**51.074.678,96**	**53.628.412,91**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	**5.953.930,11**	**6.823.181,30**	**-752.870,75**	**5.443.308,00**	**5.715.473,40**	**5.969.844,62**

08 de maio de 2017

Comentários

-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO
Art 4°, § 2°, inciso II da LRF
2018

Consolidado R$

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL
Art 4°, § 2°, inciso II da LRF

2018

Consolidado **R$**

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
	b	c	d	e	f	g
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	743.368,27	2.596.176,32	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00
DEDUÇÕES (II)	3.300.599,00	4.239.811,14	3.900.000,00	3.900.000,00	3.900.000,00	3.900.000,00
Ativo Disponivel	3.310.302,56	4.306.804,22	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Procesados	9.703,56	66.993,08	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-2.557.230,73	-1.643.634,82	-1.750.000,00	-1.750.000,00	-1.750.000,00	-1.750.000,00
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-2.557.230,73	-1.643.634,82	-1.750.000,00	-1.750.000,00	-1.750.000,00	-1.750.000,00

RESULTADO NOMINAL	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(d - e)	(f - e)	(g - f)
	1.528.279,53	913.595,91	-106.365,18	0,00	0,00	0,00

Notas

-

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Liquida do exercício de 2014 (-R$ 4,085,510.26)

SAO MIGUEL DO GUAPORE 08 de maio de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULODAS METAS ANUAIS
V - Montante da Dívida Pública
Art 4°, § 2°, inciso II da LRF

2018

Consolidado **R$**

ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	540.964,74	743.368,27	2.596.176,32	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	540.964,74	743.368,27	2.596.176,32	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00	2.150.000,00
DEDUÇÕES (II)	4.626.475,00	3.300.599,00	4.239.811,14	3.900.000,00	3.900.000,00	3.900.000,00	3.900.000,00
Ativo Disponível	3.356.305,43	3.310.302,56	4.306.804,22	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00
Haveres Financeiros	1.270.169,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	9.703,56	66.993,08	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
DCL (III) = (I - II)	-4.085.510,26	-2.557.230,73	-1.643.634,82	-1.750.000,00	-1.750.000,00	-1.750.000,00	-1.750.000,00

SAO MIGUEL DO GUAPORE 08 de maio de 2017

Comentários

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018
Consolidado

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	%RCL
Receita Total	55.186.276,19	52.809.833,68	0,111	0,00	57.945.590,00	53.063.727,11	0,111	0,00	60.759.645,14	53.246.556,08	0,112	0,00
Receitas Primárias (I)	53.520.828,14	51.216.103,49	0,108	0,00	56.196.869,55	51.462.334,75	0,108	0,00	58.975.310,58	51.682.859,15	0,109	0,00
Despesa Total	48.642.551,39	46.547.896,07	0,098	0,00	51.074.678,96	46.771.684,03	0,098	0,00	53.628.412,91	46.997.119,37	0,099	0,00
Despesa não Financeira (II)	48.077.520,14	46.007.196,31	0,097	0,00	50.481.396,15	46.228.384,75	0,097	0,00	53.005.465,95	46.451.201,43	0,098	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.443.308,00	5.208.907,18	0,011	0,00	5.715.473,40	5.233.950,00	0,011	0,00	5.969.844,62	5.231.657,72	0,011	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.150.000,00	2.057.416,27	0,004	0,00	2.150.000,00	1.968.864,47	0,004	0,00	2.150.000,00	1.884.146,88	0,004	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.750.000,00	-1.674.641,15	-0,004	0,00	-1.750.000,00	-1.602.564,10	-0,003	0,00	-1.750.000,00	-1.533.607,92	-0,003	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 08/mai/2017 as 10h e 24m.

Nota :

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	2,40	2,40	2,40
Taxa real de juro implícito sobre a dívida do Governo (média % anual)	10,00	10,00	10,00
Câmbio (R$/U$$ - Final do Ano)	3,20	3,20	3,20
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares	49.768.000.000,00	52.126.000.000,00	54.345.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes :

2018	2019	2020
1,0450	1,0920	1,1411

Valor Constante

Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

Cálculo do Valor Constante - Conforme orientação do Manual do STN - 6ºEdição, pág. 54.
20X1
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)}
Cálculo do Valor constante:
Valor corrente / Índice para Deflação
20X2
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2 / 100)}
Cálculo do Valor Constante:
Valor Corrente / Índice para Deflação
20X3
Índice para Deflação:
{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X3/ 100)}
Cálculo do Valor Constante:
Valor Corrente / Índice para Deflação

SAO MIGUEL DO GUAPORE 08 de maio de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018
Consolidado

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art.4o, § 2o, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I Metas Previstas 2016 (a)	% PIB	% RCL	I Metas Realizadas 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	52.874.264,16	0,12	0,00	65.901.461,41	0,147	0,00	13.027.197,25	24,64
Receitas Primárias (I)	52.252.329,16	0,116	0,00	62.837.556,87	0,140	0,00	10.585.227,71	20,26
Despesa Total	47.363.146,60	0,105	0,00	57.601.058,40	0,128	0,00	10.237.911,80	21,62
Despesas Primárias (II)	46.825.021,60	0,104	0,00	56.014.375,57	0,125	0,00	9.189.353,97	19,62
Resultado Primário (III) = (I-II)	5.427.307,56	0,012	0,00	6.823.181,30	0,015	0,00	1.395.873,74	25,72
Resultado Nominal	913.595,91	0,002	0,00	913.595,91	0,002	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	2.596.176,32	0,006	0,00	743.368,27	0,002	0,00	-1.852.808,05	-71,37
Dívida Pública Consolidada Líquida	-1.643.634,82	-0,004	0,00	-1.643.634,82	-0,004	0,00	0,00	0,00

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 08/mai/2017 as 10h e 24m.

Nota:

PIB EStadual Previsto e Realizado para 2016

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Etadual para 2016	**44.926.000.000,00**
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2016	**44.926.000.000,00**

SAO MIGUEL DO GUAPORE 08 de maio de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2018

Consolidado

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR DE PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	56.559.136,91	65.901:461,41	16,52	51.625.252,28	-21,66	54.206.514,89	5,00	56.916.840,64	5,00	59.730.895,78	4,94
Receitas Primárias (I)	54.529.784,21	62.837.556,87	15,24	50.972.217,28	-18,88	53.520.828,14	5,00	56.196.869,55	5,00	58.975.310,58	4,94
Despesa Total	49.474.581,35	57.601.058,40	16,43	52.290.119,28	-9,22	48.642.551,39	-6,98	51.074.678,96	5,00	53.628.412,91	5,00
Despesa não Financeira (II)	48.575.854,10	56.014.375,57	15,31	51.725.088,03	-7,66	48.077.520,14	-7,05	50.481.396,15	5,00	53.005.465,95	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.953.930,11	6.823.181,30	14,60	-752.870,75	-111,03	5.443.308,00	0,00	5.715.473,40	5,00	5.969.844,62	4,45
Resultado Nominal	1.528.279,53	913.595,91	-40,22	-106.365,18	-111,64	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	743.368,27	2.596.176,32	249,24	2.150.000,00	-17,19	2.150.000,00	0,00	2.150.000,00	0,00	2.150.000,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.557.230,73	-1.643.634,82	0,00	-1.750.000,00	0,00	-1.750.000,00	0,00	-1.750.000,00	0,00	-1.750.000,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR DE PREÇOS CONSTANTE										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	51.350.641,36	60.347.942,04	17,52	51.625.252,28	-14,45	51.872.263,06	0,48	52.120.455,70	0,48	52.341.981,13	0,43
Receitas Primárias (I)	52.181.611,68	57.542.232,89	15,24	50.972.217,28	-18,88	51.216.103,49	5,00	51.461.156,61	5,00	51.679.864,38	4,94
Despesa Total	44.918.498,09	52.747.014,40	17,43	52.290.119,28	-0,87	46.547.896,07	-10,98	46.770.613,27	0,48	46.994.396,11	0,48
Despesa não Financeira (II)	46.484.070,91	51.294.041,41	15,31	51.725.088,03	-7,66	46.007.196,31	-7,05	46.227.326,43	5,00	46.448.509,81	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.405.636,41	6.248.191,48	14,60	-752.870,75	-111,03	5.208.907,18	0,00	5.233.830,18	5,00	5.231.354,57	4,45
Resultado Nominal	1.387.541,22	874.254,46	-40,22	-106.365,18	-111,64	0,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	674.911,95	2.484.379,25	249,24	2.150.000,00	-17,19	2.057.416,27	0,00	1.968.819,40	0,00	1.884.037,70	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-2.321.736,95	-1.572.856,29	0,00	-1.750.000,00	0,00	-1.674.641,15	0,00	-1.602.527,41	0,00	-1.533.519,06	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável . emitido em 08/mai/2017 as 10h e 25m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018
Consolidado

ia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICE DE INFLAÇÃO					
2015	2016	2017	2018	2019	2020
5,40	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50
VALORES DE REFERÊNCIA					
ente x 1,1014	valor corrente x 1,0450	valor corrente x 1,0450	valor corrente / 1,0450	valor corrente / 1,0920	valor corrente / 1,1412

ão Média (% anual) projetada com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

JEL DO GUAPORE 08 de maio de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018
Consolidado

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) R$ 1,

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,(
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,(
RESULTADO ACUMULADO	-43.867.263,10	726.310,00	-37.402.641,38	54.138,00	-26.539.105,40	0.540,(
TOTAL	**-43.867.263,10**	**726.310,00**	**-37.402.641,38**	**54.138,00**	**-26.539.105,40**	**0.540,(**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO ACUMULADO	20.823.397,31	100,00	26.324.958,42	100,00	18.390.810,01	100,0
TOTAL	**20.823.397,31**	**100.00**	**26.324.958,42**	**100.00**	**18.390.810.01**	**100,0**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 08/mai/2017 as 10h e 25m.

SAO MIGUEL DO GUAPORE 08 de maio de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018
Consolidado

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 a	2015 d	2014
RECEITA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS LIQUIDADAS	2016 b	2015 e	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	10.424.698,26	5.731.194,70	5.511.761,96
DESPESAS DE CAPITAL	10.424.698,26	5.731.194,70	5.511.761,96
Investimentos	8.838.015,43	4.832.467,45	4.617.231,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.586.682,83	898.727,25	894.530,96
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total	**10.424.698,26**	**5.731.194,70**	**5.511.761,96**

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(c) = (a-b)+ (f)	(f) = (d-e)+ (g)	(g)
	-21.667.654,92	-11.242.956,66	-5.511.761,96

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 08/mai/2017 as 10h e 25m.

SAO MIGUEL DO GUAPORE 08 de maio de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018
Consolidado

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
Receitas Previdenciárias - RPPS			
RECEITAS CORRENTES(I)	3.443.478,12	6.567.710,57	8.017.483,72
Receitas De Contribuições dos Segurados	1.219.052,42	2.476.566,42	1.776.267,35
Civil	1.219.052,42	2.476.566,42	1.776.267,35
Ativo	1.219.052,42	2.476.566,42	1.776.267,35
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.222.792,13	2.468.285,02	3.310.961,89
Civil	1.073.232,23	2.128.234,19	2.349.909,33
Ativo	1.073.232,23	2.128.234,19	2.349.909,33
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	149.559,90	340.050,83	961.052,56
Receita Patrimonial	1.001.633,57	1.622.859,13	2.930.254,48
Receita Imobiliarias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	1.001.633,57	1.622.859,13	2.930.254,48
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amorização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS(I)	**3.443.478,12**	**6.567.710,57**	**8.017.483,72**
Despesas Previdenciárias - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)	223.035,24	338.307,23	345.742,28
Despesa Correntes	223.035,24	337.387,23	345.132,28
Despesa de Capital	0,00	920,00	610,00
PREVIDÊNCIA (V)	466.957,68	696.459,21	954.354,54
Benefícios - Civil	466.957,68	696.459,21	954.354,54
Aposentadorias	82.529,68	141.268,24	285.605,17
Pensões	46.056,70	69.258,25	88.252,62
Outros Benefícios Previdenciáris	338.371,30	485.932,72	580.496,75
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIS(II)	**689.992,92**	**1.034.766,44**	**1.300.096,82**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018
Consolidado

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	2018		
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
TOTAL APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Receitas Previstas	2018		
Caixa e Equivalente de Caixa	11.324.957,57	16.838.832,55	23.488.866,68
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	12.093,29	11.366,07	10.654,85
TOTAL BENS E DIREITOS DO RPPS	**11.337.050,86**	**16.850.198,62**	**23.499.521,53**

Receitas Previstas em Exercícios Anteriores	2018		
VALOR	0,00	0,00	0,00

Reserva Orçamentária do RPPS	2018		
VALOR	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018
Consolidado

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a")

R$ 1,00

PLANO FINANCEIRO			
Receitas Previdenciárias - RPPS	2018		
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00
Receitas De Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliarias	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amorização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS(I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Previdenciárias - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Despesa Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciáris	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIS(II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2018
Consolidado

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
TOTAL APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 08/mai/2017 as 10h e 26m.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
ESTADO DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2018

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a) — R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = (d Exercício Anterior) +(c)
2017	3.302.683,21	915.289,99	2.387.393,22	26.316.757,69
2018	3.522.050,90	1.132.402,11	2.389.648,79	30.287.802,84
2019	3.919.531,82	1.644.087,82	2.275.444,00	34.259.457,93
2020	4.298.278,24	1.833.918,18	2.464.360,06	38.979.636,49
2021	4.721.508,60	2.189.844,74	2.531.663,86	43.921.420,57
2022	5.168.018,69	2.400.156,34	2.767.862,35	49.574.938,54
2023	5.575.737,78	2.553.721,20	3.022.016,58	55.840.854,92
2024	6.086.873,03	2.980.535,95	3.106.337,08	62.387.023,03
2025	6.127.693,21	3.233.267,76	2.894.425,45	68.800.043,85
2026	6.058.405,27	3.466.838,82	2.591.566,45	75.198.582,39
2027	6.065.411,50	4.237.623,22	1.827.788,28	80.728.680,77
2028	5.975.496,14	4.627.706,69	1.347.789,45	86.411.392,30
2029	5.962.862,60	5.494.277,63	468.584,97	91.132.704,06
2030	5.908.531,14	5.959.874,46	-51.343,32	95.998.199,01
2031	5.914.094,49	6.633.214,76	-719.120,27	100.331.127,10
2032	5.819.764,42	6.968.052,84	-1.148.288,42	104.747.788,07
2033	5.772.720,77	7.788.936,77	-2.016.216,00	108.096.436,12
2034	5.760.528,47	8.362.914,60	-2.602.386,13	111.358.595,81
2035	5.647.441,07	8.718.694,74	-3.071.253,67	114.471.752,29
2036	5.459.439,23	9.513.274,27	-4.053.835,04	116.244.686,13
2037	5.410.461,65	10.690.462,75	-5.280.001,10	116.639.630,18
2038	5.404.035,94	11.196.655,48	-5.792.619,54	117.302.012,60
2039	5.361.214,95	11.467.184,11	-6.105.969,16	117.902.013,92
2040	5.353.829,04	11.909.402,12	-6.555.573,08	117.943.981,53
2041	5.378.212,95	12.167.240,04	-6.789.027,09	117.984.132,08
2042	5.379.864,99	12.248.078,17	-6.868.213,18	118.111.029,56
2043	5.424.854,38	12.433.569,41	-7.008.715,03	118.040.044,34
2044	5.454.915,01	12.389.735,17	-6.934.820,16	118.265.955,40
2045	5.512.288,99	12.411.378,36	-6.899.089,37	118.500.698,00
2046	5.564.656,50	12.286.549,20	-6.721.892,70	119.076.675,65
2047	163.318,62	12.164.594,96	-12.001.276,34	108.623.853,19
2048	122.710,56	12.213.383,15	-12.090.672,59	102.955.851,77
2049	113.407,50	12.015.995,06	-11.902.587,56	97.429.985,45
2050	75.223,12	11.640.870,60	-11.565.647,48	92.067.293,58
2051	46.829,85	11.395.251,24	-11.348.421,39	86.473.169,47
2052	36.420,36	11.091.201,43	-11.054.781,07	80.918.037,30
2053	15.498,81	10.683.495,80	-10.667.996,99	75.515.113,68
2054	7.836,35	10.320.537,86	-10.312.701,51	70.109.932,21
2055	0,00	9.883.631,45	-9.883.631,45	64.887.710,95
2056	0,00	9.443.214,03	-9.443.214,03	59.804.602,05
2057	0,00	8.959.890,08	-8.959.890,08	54.945.311,48
2058	0,00	8.474.340,06	-8.474.340,06	50.282.373,13
2059	0,00	7.988.439,45	-7.988.439,45	45.825.930,71
2060	0,00	7.504.055,14	-7.504.055,14	41.584.878,78
2061	0,00	7.023.087,79	-7.023.087,79	37.566.709,11
2062	0,00	6.547.451,58	-6.547.451,58	33.777.434,45
2063	0,00	6.079.059,64	-6.079.059,64	30.221.516,34
2064	0,00	5.619.907,41	-5.619.907,41	26.901.601,27
2065	0,00	5.172.044,12	-5.172.044,12	23.818.388,31
2066	0,00	4.737.435,52	-4.737.435,52	20.970.741,21
2067	0,00	4.318.048,14	-4.318.048,14	18.355.488,16
2068	0,00	3.915.595,58	-3.915.595,58	15.967.821,59
2069	0,00	3.531.608,75	-3.531.608,75	13.801.308,18
2070	0,00	3.167.389,43	-3.167.389,43	11.848.069,72
2071	0,00	2.824.038,79	-2.824.038,79	10.098.866,79
2072	0,00	2.502.376,39	-2.502.376,39	8.543.384,55
2073	0,00	2.203.087,82	-2.203.087,82	7.170.145,68
2074	0,00	1.926.600,93	-1.926.600,93	5.966.829,60
2075	0,00	1.673.054,58	-1.673.054,58	4.920.543,93
2076	0,00	1.442.327,11	-1.442.327,11	4.018.020,57
2077	0,00	1.234.028,92	-1.234.028,92	3.245.868,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
ESTADO DE RONDÔNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2018

AMF - Tabela 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (d) = (d Exercício Anterior) +(c)
2078	0,00	1.047.424,49	-1.047.424,49	2.590.997,31
2079	0,00	881.431,53	-881.431,53	2.040.978,15
2080	0,00	734.795,66	-734.795,66	1.584.075,21
2081	0,00	606.236,57	-606.236,57	1.209.155,79
2082	0,00	494.453,25	-494.453,25	905.742,20
2083	0,00	398.122,18	-398.122,18	664.075,48
2084	0,00	315.885,25	-315.885,25	475.205,91
2085	0,00	246.441,92	-246.441,92	330.886,27
2086	0,00	188.618,20	-188.618,20	223.414,39
2087	0,00	141.308,70	-141.308,70	145.658,63
2088	0,00	103.398,08	-103.398,08	91.185,32
2089	0,00	73.743,21	-73.743,21	54.347,39
2090	0,00	51.162,14	-51.162,14	30.382,03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018
Consolidado

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III) **R$ 1,00**

TRIB./MOD.		SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSACÃO
			Tributo / Contribuicão	2018	2019	2020	
1	60	COTA ÚNICA DO IPTU	COTA UNICA IPTU	30.000,00	32.000,00	33.000,00	PAGAMENTO ANTECIPADO E ECONOMIA DE TARIFAS BANCARIAS
TOTAL				**30.000,00**	**32.000,00**	**33.000,00**	

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 08/mai/2017 as 10h e 27m.

SAO MIGUEL DO GUAPORE 08 de maio de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018
Consolidado

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art.4o, § 2o, inciso V) R$ 1,00

EVENTO	2018

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 08/mai/2017 as 10h e 27m.

SAO MIGUEL DO GUAPORE 08 de maio de 2017

Estado de Rondônia

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2018

Consolidado

RF (LRF, art 4o, § 3o)

R$ 1,00

Identificação dos Riscos	Valor	Providência	Valor
'assivos Contingentes			
emandas Judiciais ecatórios e sentenças judiciais	200.000,00	Suplementação de despesa atraves de anulação de depesas	200.000,00
UB-TOTAL	**200.000,00**	**SUB-TOTAL**	**200.000,00**
)emais Riscos Fiscais Passivos			
iscrepância de Projeções ojeções efetuadas a menor	175.536,25	Redução da rexerva de contingencia suplementando depesas a menor	175.536,25
ırtos Epidêmicos ırtos que comprometam a orçamento da saúde	100.000,00	Redução de despesas	100.000,00
UB-TOTAL	**275.536,25**	**SUB-TOTAL**	**275.536,25**
OTAL	**475.536,25**	**TOTAL**	**475.536,25**

ON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 08/mai/2017 as 10h e 28m.